

TÍTULO	A crise do corte de energia de usinas eólicas e solares
VEÍCULO	Valor Econômico
DATA	26/12/2024
AUTORES	Claudio Sales, Richard Hochstetler e Eduardo Müller Monteiro

Custos assumidos de abril a setembro de 2024 já somam mais de R\$ 1 bilhão. Por **Salles, Hochstetler e Monteiro**

A crise do corte de energia de usinas eólicas e solares

Uma crise no setor elétrico que é conhecida pelo seu termo em inglês precisa de solução regulatória urgente para não se transformar em um problema de grandes proporções. O chamado "curtailment" é o nome dado para o fenômeno que ocorre quando usinas geradoras de eletricidade são forçadas a reduzir a sua produção pelo operador do sistema devido a questões sistêmicas.

Desde o início do segundo semestre de 2023, usinas eólicas e solares no Nordeste do Brasil têm sofrido curtailment em patamares crescentes e que extrapolam em muito os piores prognósticos feitos pelos agentes quando os projetos foram planejados e construídos.

A situação é insustentável: os custos assumidos pelas usinas eólicas e solares de abril a setembro de 2024 já somam mais de R\$ 1 bilhão, ameaçando a viabilidade econômica de alguns empreendimentos e comprometendo investimentos importantes para a transição energética.

De forma simplificada, a regulamentação prevê que o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) pode comandar algumas usinas a "cortar" sua produção (daí o nome "curtailment") devido a três causas:

(1) "Por indisponibilidade externa", quando o escoamento de energia é prejudicado pela indisponibilidade de instalações de transmissão;

(2) "Por confiabilidade elétrica", quando é preciso atender a requisitos de confiabilidade elétrica para preservar a estabilidade da rede de transmissão; ou

(3) "por razão energética", quando a geração de energia supera a demanda por energia (ou seja, quando há demanda insufi-

ciente para absorver a geração). Pelas regras atuais do setor elétrico, o curtailment pode acarretar perdas tanto para os consumidores quanto para os geradores. A parcela alocada aos consumidores é cobrada via encargo tarifário (ESS, Encargo de Serviços do Sistema). Já os geradores assumem a outra parte, que engloba: (a) os custos de aquisição de energia elétrica de outras fontes no mercado de curto prazo para honrar seus compromissos contratuais de suprimento; e (b) a perda de receita derivada do corte de sua produção de energia.

Os legisladores previram há 20 anos (Lei 10.848/2004) alguns mecanismos de ressarcimento das perdas ocasionadas pelo curtailment imposto aos geradores por razões sistêmicas. Os critérios para o ressarcimento previstos na lei foram regulamentados pela Aneel em julho de 2022 na Resolução 1.030/2022 (REN 1.030/2022). A norma prevê que os geradores sejam ressarcidos apenas pelo curtailment "por indisponibilidade externa", e mesmo assim de ma-



neira limitada. Já os curtailments "por confiabilidade elétrica" e "por razão energética" não são ressarcidos, sendo inteiramente assumidos pelos geradores.

O raciocínio da Aneel na época da regulamentação da matéria foi baseado no conceito de que apenas o "risco extraordinário" — situações de "caráter mais es-

trutural", "de longa duração" e que "não seriam comentadas contempladas pelo agente de geração em seu plano de negócios" — deve ser ressarcido. Já o "risco ordinário" do negócio deve ser assumido pelo gerador.

Portanto, na visão da Aneel apenas o curtailment "por indisponibilidade externa" prolongada configuraria risco extraordinário, e os demais tipos de corte ("por confiabilidade elétrica" e "por razão energética") seriam riscos ordinários.

Quando o ressarcimento por curtailment (REN 1.030/2022) foi regulamentado, os cortes eram pequenos (da ordem de 60 MWm, ou 0,6% da geração potencial), mas a partir de agosto de 2023 houve uma mudança na natureza e na magnitude dos cortes. Em setembro de 2024 o curtailment eólico chegou a 2.800 MWm (13,1% da geração eólica), com patamares ainda mais altos para geração solar, sendo que alguns empreendimentos sofreram cortes superiores a 55% de sua produção potencial

te a capacidade de escoamento da rede de transmissão em certas regiões. Dado que nem o ONS vislumbrava essa mudança de política operativa, não seria mais adequado considerá-la como "risco extraordinário" elegível para ressarcimento?

3. Parte relevante do problema do curtailment "por razão energética" decorre da inserção massiva de micro e minigeração distribuída (MMGD) fortemente subsidiada, mas a MMGD não tem sido sujeita a cortes. Estes geradores também não deveriam arcar com a sua parcela de contribuição para o problema?

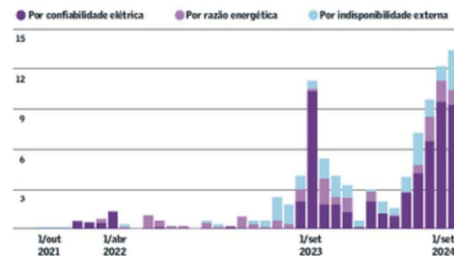
Estamos diante de uma mudança estrutural que tem gerado muito aprendizado — tanto para o ONS quanto para os geradores — e que envolve um risco de "caráter mais estrutural", "de longa duração" e que "não seria contemplado pelo agente de geração em seu plano de negócios". Estes são os mesmos termos que a Aneel utiliza para caracterizar o "risco extraordinário" que deve ser ressarcido por encargo tarifário.

As autoridades precisam reconhecer a severidade e urgência do problema e buscar as soluções para esta crise que se avoluma, ameaçando a solvência de empreendimentos existentes e dificultando novos investimentos. O adequado reconhecimento dos riscos extraordinários e seu ressarcimento são imperativos para evitar o agravamento da crise do curtailment.

Claudio Sales, Richard Hochstetler e Eduardo Müller Monteiro são, respectivamente, Presidente, Diretor Regulatório e Diretor Executivo do Instituto Acende Brasil (www.acendebrasil.com.br)

Curtailment de geração eólica

Parcela da geração potencial, em %



Fonte: ONS, elaboração do Instituto Acende Brasil